



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	233951/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSÉ FELICIANO MONTEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	8784/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se **Relatório Técnico de Defesa acerca da Portaria nº 188/2020, que concedeu aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) no valor de R\$ 4.543,03 ao Sr. JOSÉ FELICIANO MONTEIRO, servidor ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE no termos do art. 19 do ADCT, no cargo de Auxiliar Municipal (em extinção), classe/nível “E-Padrão XII” lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Cuiabá/MT.**

Portaria e Publicação: Portaria nº 188/2020, publicado em 21/08/2020 no Diário Oficial de Contas do TCE/MT (fls. 05,06 - doc. externo 241209/2020).

Fundamentação: art.3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencia.

Proventos: O valor é de **R\$ 4.543,03**, conforme planilha de cálculo (fls. 17- doc. externo 241209/2020).

Tempo de contribuição: 39 anos, 03 meses e 14 dias de tempo total de contribuição.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. - Tópico - 2. Análise Técnica.

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminha Ofício nº 757/GAB/SMGE/CUIABÁ – PREV/2020, junto manifestação por meio do Parecer Jurídico 220/GAB/PAAL/PGM/2020(fl. 02 – 11 - doc. externo 725/2021), o qual expõe que a Lei municipal nº 2785/1990, que instituiu o regime jurídico único no município somado a isso o entendimento do TCE/MT com a Resolução de Consulta nº 22/2016 TP, sustentam no sentido de que os servidores estabilizados pela ADCT e que estejam a mais de 5 anos vinculados ao RPPS devem continuar, vejamos:

Resolução de Consulta nº 22/2016, item 03 - in verbis

2) (...)

3) aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT e não efetivos, já filiados ao RPPS há mais de 5 anos (art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99) ou por prazo decadencial maior previsto em



norma local, cabe o direito de permanência no regime próprio, em homenagem ao princípio da segurança jurídica

ANÁLISE DA DEFESA: O segurado se enquadra dentro do quesito, ou seja, permanência no RPPS, bem como da aplicação da paridade seguindo a Resolução de Consulta nº 16/22 desta Corte, que modulam os efeitos de aplicação assegurando os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

SANADA A IMPROPRIEDADE

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

- II. a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito *erga omnes* e não vincula todos os entes federados; e,b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,
- III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II, § 2º e artigo 212 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

- a) Registro da Portaria nº 188/2020.
- b) Legalidade dos proventos.

Em Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA